



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 74/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa SANDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.411.256/0026-03, com sede na Rua Atílio Bilibio, nº 551, Bairro Industrial, na cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Pablo Mezzomo Sander CPF nº 029.477.410-64, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação decorre da adjudicação do objeto do Processo de Licitação nº 74/2023, Pregão Presencial nº 41/2023, tendo por objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, num montante estimado de **49.100 (quarenta e nove mil e cem) litros**.

Parágrafo Único - A contratação será por estimativa de consumo, podendo ocorrer variação, dependendo da necessidade do Município, observando-se, a critério da Administração, o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) por litro**, perfazendo um total contratual estimado de **R\$ 244.518,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais)**.

§ 1º. No preço cotado por litro não haverá qualquer reajuste, somente haverá o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, em caso de aumento, com base no índice oficial de aumento do combustível (gasolina), divulgado pelo Governo Federal, bem como a sua redução, se for o caso, observando-se a mesma época de entrada em vigor a nível nacional do eventual aumento ou redução de preço.

§ 2º. Deverão estar incluídas nos valores quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Contratada. Também deverão estar incluídas as despesas de instalação dos equipamentos, manutenção dos mesmos e demais despesas de transporte, bem como as despesas de licenciamento e permissão de uso dos equipamentos, quando necessário e quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto deverá ser feito de forma parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação feita através de Autorização de Abastecimento emitida pelo setor competente.

§ 1º. O abastecimento ocorrerá na sede da Contratada, que deverá estar localizada no município de Nova Bassano/RS, e o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata à solicitação da mesma mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento.

§ 2º. O início do fornecimento do combustível se dará a partir da assinatura do Contrato Administrativo, o qual será firmado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a homologação do Processo de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do combustível será efetuado quinzenalmente à Contratada, em conta bancária corrente da mesma, pelos valores constantes nas notas fiscais acompanhadas das Autorizações de Abastecimento emitidas e apresentadas até o 1º (primeiro) dia útil das semanas subsequentes ao abastecimento, e pagos até o 3º (terceiro) dia útil posterior à entrega das respectivas notas fiscais pela Contratada, respeitando sempre os valores praticados por combustível, no dia em que for efetivado o real abastecimento. Observar-se-á o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666.93 e suas alterações.



Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue, ou juntamente com esta.

§ 1º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§ 2º. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 3º. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a contar da data da sua assinatura e com termo final em 31 de dezembro de 2024, ficando vinculado ao Processo de Licitação nº 74/2023, Pregão Presencial nº 41/2023 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Município, através do servidor municipal Geovane Lazzarotto Frank.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir o avençado e mais nos casos dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da pena de advertência e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A recusa pela Contratada em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 1º. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

§ 2º. Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os valores poderão ser revistos, a pedido da Contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, II, alínea d da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2024	8	3	10	10	212	2031	4500	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2691
									MATERIAL DE CONSUMO	378
									Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	
2024	2	2	8	8	202	2028	1	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2786
									MATERIAL DE CONSUMO	44
									Manutenção da Proteção Social Básica às Crianças e ao Adolescente.	
2024	6	2	12	12	206	2023	20	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1679
									MATERIAL DE CONSUMO	217
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental.	
2024	5	1	20	20	160	2284	1	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2785
									MATERIAL DE CONSUMO	687
									Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas	
2024	4	1	4	4	110	2006	1	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1347
									MATERIAL DE CONSUMO	109
									Manutenção da Assessoria da Administração.	
2024	8	4	8	8	207	2073	1053	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2258
									MATERIAL DE CONSUMO	708
									Organização e Manutenção da Gestão Municipal do SUAS e das suas Unidades Administrativas.	
2024	7	1	26	26	160	2284	1	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1912
									MATERIAL DE CONSUMO	304
									Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas	
2024	2	1	4	4	110	2002	1	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1184
									MATERIAL DE CONSUMO	24
									Manutenção do Gabinete do Prefeito	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa MPS/SRP em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações, à Lei 10.520 e ao Processo de Licitação nº 74/2023, Pregão Presencial nº 41/2023 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada



com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada não poderá modificar as condições apresentadas na Licitação e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 02 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernanda Todeschini
RG. 1079631014

Roberta Parisotto
RG. 1072523002